

BATALHA boletim digital

Nº65// março de 2020 // ISSN 2183-2315



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS



Despachos	3
Editais	10

DESPACHO N.º 17/2020/G.A.P.

NO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE (DGS) E TENDO EM CONTA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE PREPARAÇÃO E RESPOSTA À DOENÇA POR NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DETERMINA MEDIDAS DE REFORÇO DA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Considerando que:

1. Que o Município da Batalha deverá assumir uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo da COVID-19;
2. Que o esforço do Município para, no quadro de responsabilidade social que é o seu, contribuir para debelar este problema de saúde pública;
3. Que, através da deliberação nr. 2020/0120/GAP, em reunião de Câmara realizada em 09/03/2020, foi aprovado o Plano de Contingência, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por COVID-19, no qual surgem devidamente identificadas as medidas de prevenção e as áreas de isolamento para os locais sob a gestão do Município da Batalha;
4. Que o Plano de Contingência, entre outros aspetos, prevê entre as medidas a adotar, os procedimentos de reforço de higienização e limpeza dos equipamentos públicos municipais;
5. Que, através da deliberação nr. 2020/0120/GAP, em reunião de Câmara realizada em 09/03/2020, foi aprovado o Plano de Contingência, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por COVID-19, no qual surgem devidamente identificadas as medidas de prevenção e as áreas de isolamento para os locais sob a gestão do Município da Batalha;
6. Que o Plano de Contingência, entre outros aspetos, prevê as medidas a adotar, os procedimentos num caso suspeito, os procedimentos num caso confirmado e os procedimentos na vigilância de contactos próximos;
7. Que resulta das medidas decretadas pela Direção-Geral de Saúde (Comunicado [Plano Nacional de Preparação e Resposta para a doença por novo coronavírus (COVID-19), de 10.03.2020]), a recomendação para o Município da Batalha decretar medidas excepcionais, de ordem preventiva e sempre que se justifique, para evitar a transmissão da doença na comunidade;
8. Que o Complexo das piscinas municipais registam uma forte afluência das diferentes camadas da população, recebendo utentes em regime de aulas e no período livre, de vários pontos do Município da Batalha e Municípios vizinhos, representando nessa medida um equipamento de maior sensibilidade e potencial de transmissibilidade de patologias e doenças virais;
9. Que os WC's públicos na zona envolvente ao Mosteiro da Batalha acolhem inúmeras utilização dos turistas e visitantes do monumento, pelo que importa neste fase de prevenção e controlo do COVID-19, reforçar as medidas de desinfestação daqueles espaços públicos municipais.

Por todo o exposto, determino, no exercício das competências que me são conferidas, o seguinte:

- a) A realização de desinfestação Geral preventiva no Complexo das Piscinas Municipais da Batalha, a realizar durante o próximo domingo, dia 15 de março;
- b) A realização de desinfestação Geral preventiva para dos seguintes sanitários públicos, a calendarizar com a entidade, na vila da Batalha:
 - WC Público junto ao Largo Mestre Afonso Domingues;
 - WC Público no Largo Mouzinho de Albuquerque;
 - WC Público no Parque Cónego Simões Inácio.
- c) O encerramento ao público do Complexo das Piscinas Municipais desde as 0h (zero horas) do dia 15 de março (domingo) e até às 17h (dezassete horas) do dia 16 de março (segunda-feira), para realização das operações preventivas.
 - Proceda-se em conformidade e com a maior urgência.

– Informe-se os utentes do Complexo das Piscinas dos termos do presente despacho, admitindo-se a compensação futura de aulas nas situações aplicáveis, quando solicitado pelos respetivos utentes.

– O presente despacho poderá ser revisto em função das orientações da Direção-Geral de Saúde, no que diz respeito ao funcionamento dos equipamentos desportivos.

Paços do Município da Batalha, 11 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 18/2020/G.A.P.

NOMEAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Considerando que:

I. Nos termos da alínea do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara designar, de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

II. Por meu Despacho n.º 30/2019/G.A.P., de 31 de outubro de 2019, foi designado como Vice-Presidente, o Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro.

III. O Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro a exercer funções em regime de tempo inteiro, a seu pedido, foi aceite a suspensão de funções em regime de tempo inteiro, solicitando, por razões de serviço, que essa alteração ocorresse a partir de 01 de novembro de 2019.

IV. Por força do período de contingência que o País e o Município observam no quadro das medidas de proteção e controlo do coronavírus (Covid-19), que levou a Organização Mundial da Saúde a declarar uma situação de pandemia.

V. Torna-se crucial a assunção de medidas e tomar decisões urgentes, que impõe aos eleitos uma total disponibilidade para as funções autárquicas, desiderato apenas exigível aos vereadores em regime de permanência.

Pelo exposto, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, designo como o vice-presidente da Câmara Municipal da Batalha, o Senhor Vereador ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO, com efeitos imediatos e a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas e impedimentos.

Paços do Município da Batalha, 11 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que em 17 de outubro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«DESPACHO N.º 18/2020/GAP

Assunto: Nomeação do Vice-Presidente da Câmara Municipal da Batalha

Considerando que:

I– Nos termos da alínea do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara designar, de entre os vereadores,

o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

II– Por meu Despacho n.º 30/2019/G.A.P., de 31 de outubro de 2019, foi designado como Vice-Presidente, o Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro.

II– O Vereador Carlos Agostinho Costa Monteiro a exercer funções em regime de tempo inteiro, a seu pedido, foi aceite a suspensão de funções em regime de tempo inteiro, solicitando, por razões de serviço, que essa alteração ocorresse a partir de 01 de novembro de 2019.

IV– Por força do período de contingência que o País e o Município observam no quadro das medidas de prevenção, controlo e mitigação do coronavírus (Covid-19), que levou a Organização Mundial da Saúde a declarar uma situação de pandemia.

V– Torna-se crucial a assunção de medidas e tomar decisões urgentes, que impõe aos eleitos uma total disponibilidade para as funções autárquicas, desiderato apenas exigível aos vereadores em regime de permanência. Pelo exposto, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, designo como o vice-presidente da Câmara Municipal da Batalha, o Senhor Vereador ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO, com efeitos imediatos, e a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas e impedimentos.

Paços do Município da Batalha, 11 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos»

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 11 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 19/2020/G.A.P.

PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS, UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ALGUNS DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Considerando a ativação do Plano de Contingência Coronavírus (COVID-19), aprovado por Deliberação da Câmara Municipal de 09-03-2020, e a evolução do atual surto epidémico que levou a Organização Mundial de Saúde a declarar pandemia de COVID-19, tornando-se necessário tomar medidas extraordinárias complementares para minimizar os efeitos da propagação da doença junto dos trabalhadores, utentes dos serviços municipais e população em geral, e no uso das competências próprias e delegadas nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:

1. Cancelamento de todos os eventos públicos promovidos pela Câmara Municipal da Batalha, o que inclui atividades culturais, desportivas e recreativas - espetáculos, visitas guiadas e atividades para grupos.
 - Será articulada a adoção do procedimento mais adequado para os equipamentos municipais cedidos ao abrigo de protocolos de gestão, designadamente o Edifício Dr. Gens, a Casa do Conhecimento e da Juventude e o Complexo de Tênis da Batalha.
2. Suspender as visitas de grupos ao Museu da Comunidade Concelhia da Batalha, até anúncio em contrário, e reduzir o atendimento presencial no Posto de Informação e Turismo, que passará a efetuar a sua atividade de informação preferencialmente por telefone, email ou plataformas digitais existentes.
3. Os equipamentos desportivos, como o Complexo de Piscinas Municipais, Campo de Futebol Sintéti-

co e Pavilhões Desportivos, terão o funcionamento condicionado apenas às atividades escolares e outras previamente autorizadas, em articulação com os clubes e associações locais, protegendo os grupos de risco identificados pela DGS.

– Será articulada a adoção do procedimento mais adequado para o Complexo de Piscinas Municipais, atendendo às diferentes especificidades dos utentes, suspendendo as aulas do programa “Mova Sénior” e o horário livre previsto para todos os dias da semana.

4. Os serviços da Biblioteca Municipal, Academia Sénior da Batalha e Casa do Conhecimento e da Juventude, bem assim as suas atividades programadas, manter-se-ão, desde que respeitem as normas e recomendações dadas pela DGS e Governo.

5. As feiras e mercados também manterão o funcionamento, tendo o Município anunciado que irá reforçar as ações de formação, higienização dos espaços e prevenção, já em curso.

6. Limitação do licenciamento de eventos em espaços públicos, dando cumprimento às orientações da Direção-Geral da Saúde.

7. Manter a normalidade de funcionamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal (excluindo os edifícios já referenciados), embora todos os atendimentos de serviços públicos municipais devam ser procurados presencialmente, apenas, em situações urgentes e inadiáveis, devendo privilegiar-se o contacto telefónico pelo número 244 769 110 ou eletrónico para geral@cm-batalha.pt, bem como os serviços on-line disponíveis em www.cm-batalha.pt

9. Reforço da limpeza e desinfeção das WC Públicas, instalação de doseador com solução desinfetante dentro dos equipamentos municipais e sensibilização para comportamentos preventivos no quadro das informações remetidas pela DGS.

10. As medidas já em vigor no âmbito do Plano de Contingência do Município da Batalha serão reforçadas, sendo canceladas as participações que impliquem viagens (nacionais ou internacionais) de funcionários ou eleitos do Município.

11. As reuniões presenciais nos serviços técnicos municipais estão condicionadas e serão devidamente registados os nomes de todos os intervenientes, devendo ser privilegiado o contacto telefónico e reuniões por videoconferência.

12. Relativamente às escolas e serviço de ATL será cumprido integralmente o que vier a ser determinado pela Direção-Geral da Saúde e pelo Governo, em estreita articulação com os agrupamentos escolares. O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de março, sábado, inclusive, e vigorará até ao dia 3 de abril de 2020, sendo reavaliado em função da evolução epidemiológica.

À DAG. Registe-se e divulgue-se pelos serviços municipais para os devidos efeitos e publique-se nos termos legais.

Paços do Município da Batalha, 12 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 20/2020/G.A.P. PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

REFORÇO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E DECISÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAR PLANO LOCAL DE APOIO ÀS FAMÍLIAS, INSTITUIÇÕES SOCIAIS E EMPRESAS

No quadro das orientações da Direção Geral da Saúde (DGS) e das medidas aprovadas em reunião do Conselho de Ministro de 12 de março, em defesa da saúde da Comunidade e mitigação dos impactos desta situação de pandemia, e no uso das competências próprias e delegadas nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:

1. O reforço das medidas de contenção e de meios, para reduzir o risco de contágio nos Edifícios Municipais onde se prestam serviços aos Cidadãos.

2. O cancelamento total das atividades do Complexo de Piscinas da Batalha, Museu da Comunidade Concelhia Batalhense, Academia Sénior, do Programa “Mova Sénior” e demais atividades que envolvam a população sénior, pela suscetibilidade dos equipamentos e elevado risco de contágio segundo as indicações da DGS.

3. O cancelamento de todos os eventos noutros equipamentos municipais, que promovam a concentração de pessoas, nos termos definidos pela DGS, sejam da iniciativa da CMB, sejam de outras entidades, incluindo visitas de grupo em Espaços Municipais.

4. Proceder ao encerramento ao público da Biblioteca Municipal “José Travassos Santos”, inclusive do Polo de São Mamede.

5. Suspensão da realização de feiras cuja abrangência não seja estritamente de cariz local, designadamente a Feira Semanal de 2ª Feira e a Feira de Velharias.

6. A CMB adotará medidas complementares em devido tempo, na medida do que se entenda necessário e útil, e no cumprimento das decisões e das orientações da Autoridade de Saúde / Ministério da Saúde / Governo de Portugal.

7. Recomendar às Associações e às Juntas de Freguesia do Município da Batalha, a adoção de medidas de natureza análoga a estas, não realizando ações que promovam a concentração de pessoas e a sua desnecessária circulação.

8. Solicitar aos Cidadãos que utilizem os Serviços Municipais pela via do contacto telefónico ou email, evitando o mais possível a presença física.

9. Exortar os Cidadãos a assumirem com calma e rigor comportamentos que garantam o imprescindível contributo individual, com a adoção das medidas de proteção divulgadas pela DGS, nomeadamente no que respeita ao relacionamento social, à higiene pessoal e à sinalização de sintomas e situações de risco à Autoridade de Saúde.

10. A CMB no cumprimento das suas obrigações legais e da sua opção política de gestão solidária do Município da Batalha, com Cidadãos, Associações, Juntas de Freguesia, Empresas, Entidades Públicas e Privadas, vai continuar a acompanhar este processo do Coronavírus com a máxima atenção e diligência, cuidando também de acompanhar e apoiar na medida do necessário e do possível, a recuperação da atividade económica e apoio social às famílias, nomeadamente no que respeita à gestão dos impactos negativos provocados pela crise do Covid-19, fazendo aprovar na próxima segunda-feira, dia 16 de março, em reunião extraordinária da Câmara Municipal, um plano local de apoio às famílias, em particular às famílias com crianças e idosos a seu cuidado, instituições sociais e empresas, com uma dotação inicial até ao valor de meio milhão euros.

O presente despacho produz efeitos imediatos e vigorará até decisão contrária, sendo reavaliado em função da evolução epidemiológica.

À DAG. Registe-se e divulgue-se pelos serviços municipais para os devidos efeitos e publique-se nos termos legais.

Paços do Município da Batalha, 13 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 21/2020/G.A.P. MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS E DE CARÁTER URGENTE DE RESPOSTA À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO NOVO COVID 19 ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1/2020

Considerandos

1.1. Em 9 de março o Município da Batalha aprovou e implementou o Plano de Contingência Interno para

trabalhadores e instalações municipais com o propósito de combater o surto do novo Coronavírus (Covid-19), ratificando também o despacho do Presidente da Câmara de 29 de fevereiro com o mesmo objetivo.

1.2. A situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente. Neste sentido, no domínio do apoio aos cidadãos, é prioritário que se garanta às entidades prestadoras de cuidados de saúde, bombeiros voluntários, forças de segurança e demais entidades parceiras ou que integram o Sistema Municipal de Proteção Civil, as melhores condições de funcionamento, prontidão e segurança dos seus profissionais.

1.3. O Município da Batalha continua a monitorizar atentamente a situação da infeção pelo COVID – 19, tomando as medidas e revendo as orientações que considera mais adequadas;

1.4. Urge também adotar os mecanismos que permitam, de forma atempada e responsável, assegurar a disponibilidade de produtos alimentares e de saúde essenciais num quadro de uma generalizada e acrescida procura destes produtos num contexto de diminuição de produção e de constrangimentos à circulação dos bens.

1.5. A importância de promover medidas que aumentem as possibilidades de distanciamento social e isolamento profilático, cuidando da perceção do rendimento dos próprios ou daqueles que se vejam na situação de prestar assistência a dependentes.

1.6. Internamente, embora não sejam conhecidos, até à presente data, casos de contaminação pelo Coronavírus na Câmara Municipal da Batalha, considera-se que na fase de crescimento exponencial em que nos encontramos, devem ser reforçadas as medidas que visem salvaguardar e acautelar a saúde dos nossos trabalhadores e de todos aqueles com quem eles diariamente contactam, face a eventuais fontes de contágio concretas;

1.7. Estas medidas internas terão implicações profundas no funcionamento e organização dos postos de trabalho;

1.8. Com este propósito foram identificados os serviços considerados necessários e essenciais ao funcionamento do Município, que continuarão a ser prestados, com reforço da prestação dos serviços digitais;

1.9. Nas atividades consideradas essenciais, quando não seja possível o recurso ao teletrabalho, a sua execução será preferencialmente garantida através da implementação de medidas de rotatividade e/ou desfasamento de horários dos trabalhadores, definidas pelos respetivos dirigentes e sujeito à prévia apresentação de um Plano de Organização de Trabalho, realizado em articulação com a Chefia de Divisão responsável pelos Recursos Humanos, salvaguardando todas as medidas profiláticas aplicáveis por orientação da DGS;

1.10. Nas demais atividades e sempre que seja possível será adotado o teletrabalho, após identificação dos trabalhadores em cada unidade orgânica, definidas pelos respetivos dirigentes, em articulação com a Chefe de Divisão responsável pelos Recursos Humanos e Gabinete de Informática;

1.11. Os trabalhadores que exerçam funções em regime de teletrabalho ou regime domiciliário equiparado devem manter distanciamento social, ficando no seu domicílio em disponibilidade para o trabalho;

1.12. Externamente, a Câmara Municipal da Batalha deverá reforçar as medidas complementares extraordinárias, que visam minimizar os efeitos da propagação da pandemia, garantir condições de segurança e de saúde para toda a população e medidas de apoio extraordinárias com o propósito de promover a recuperação da atividade económica e o apoio social às famílias e instituições.

Executivo e Gabinetes de Apoio

2.1. O Executivo da Câmara Municipal da Batalha per-

manece em plenas funções, juntamente com o seu Gabinete de Apoio, realizando as reuniões de Câmara com recurso à videoconferência, podendo reunir extraordinariamente por motivos de força maior, sem presença de público, salvaguardando as medidas profiláticas emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS);

2.2. Poderá ser utilizado o recurso ao teletrabalho e à implementação do regime de rotatividade e/ou desfasamento dos horários dos elementos do Gabinete de Apoio, salvaguardando todas as medidas profiláticas emanadas pela DGS;

2.3. É da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores do Executivo a definição do regime a aplicar, competindo também à Divisão de Administração Geral a implementação de um Plano de Organização de Trabalho da Câmara Municipal;

2.4. O órgão deliberativo Assembleia Municipal deverá ser informado das deliberações principais que são tomadas no contexto da situação de alerta municipal de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 agente causador da doença COVID-19;

2.5. As reuniões ordinárias da Assembleia Municipal serão melhor enquadradas no regime excepcional previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, com as necessárias adaptações, ou outro diploma aplicável, no sentido da sua realização até 30 de junho de 2020, cabendo a decisão ao Presidente da Assembleia Municipal.

3. Serviços Essenciais

3.1. São considerados serviços municipais essenciais, os que são indispensáveis para assegurar a persecução inadiável das atribuições e competências do funcionamento do Município da Batalha.

3.2. Consideram-se serviços essenciais:

3.2.1. Serviço de Proteção Civil

3.2.2. Gabinete de Informática

3.2.3. Serviço de Proteção e Saúde Animal

3.2.4. Divisão de Administração Geral

– Serviço Financeiro/Tesouraria

– Serviço Administrativo

– Serviço de Contratação

– Recursos Humanos

3.2.5. Divisão de Manutenção e Exploração

3.2.6. Divisão de Educação, Cultura e Desporto, exclusivamente o apoio à Educação e responsáveis por Pavilhões.

3.2.7. Cemitério

3.2.8. Gabinete de Desenvolvimento Social

3.3. Todos os dirigentes permanecem em plenas funções, podendo excepcionalmente requerer o recurso ao teletrabalho, desde que garantida a presença física de um colaborador que assegure o funcionamento presencial da Unidade Orgânica;

3.4. Nas unidades orgânicas referidas, é necessário definir serviços mínimos presenciais, com escalas de serviço, com identificação dos trabalhadores em regime de rotatividade e/ou desfasamento dos horários, devendo ainda serem indicados os trabalhadores que irão desempenhar as suas funções com recurso ao teletrabalho, bem como os trabalhadores inseridos no regime de disponibilidade domiciliária;

3.5. A decisão de colocar os colaboradores em regime de teletrabalho ou disponibilidade domiciliária é efetuada com o voto de confiança de que todos os colaboradores se encontrem verdadeiramente sensibilizados para seguir as recomendações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, nomeadamente as regras básicas de higiene pessoal e de recato social, evitando deslocações desnecessárias, dentro e fora do concelho, com vista à sua própria proteção e à contenção da propagação da COVID-19 (informação em <https://www.dgs.pt>);

3.6. O incumprimento destas recomendações constitui infração disciplinar;

3.7. A definição dos serviços mínimos presenciais, do recurso ao teletrabalho e do regime domiciliário

é da responsabilidade dos respectivos dirigentes, em articulação com o Presidente da Câmara Municipal e Divisão de Administração Geral, salvaguardando todas as medidas profiláticas aplicáveis por orientação da DGS;

3.8. Será garantida a salvaguarda dos direitos dos trabalhadores da sua remuneração no âmbito das medidas definidas através do presente despacho;

3.9. Sempre que possível, deverá cada unidade orgânica/serviço criar mecanismos online de trabalho com as suas equipas, criando canais alternativos de comunicação, como WhatsApp, Skype, Etc., para gestão de questões no âmbito profissional com as respetivas equipas.

4. Demais Serviços Municipais

4.1. São unidades orgânicas que, embora tenham papel importante na atividade do Município podem adiar os respectivos serviços, ficando os seus colaboradores em regime de disponibilidade domiciliária, devendo ser identificados os que poderão desempenhar funções com recurso ao teletrabalho, mantendo-se esses colaboradores disponíveis durante o horário normal de trabalho para realizar tarefas presenciais solicitadas pelo dirigente;

4.2. Destas unidades, destacam-se as tarefas que estão relacionadas com a manutenção pontual dos equipamentos e infraestruturas municipais, mantendo-se os trabalhadores disponíveis durante o período normal de trabalho;

4.3. A decisão de colocar os colaboradores em regime de disponibilidade domiciliária é efetuada com o voto de confiança de que todos os colaboradores se encontrem verdadeiramente sensibilizados para seguir as recomendações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, nomeadamente as regras básicas de higiene pessoal e de recato social, evitando deslocações desnecessárias, dentro e fora do concelho, com vista à sua própria proteção e à contenção da propagação da COVID-19 (informação em <https://www.dgs.pt>);

4.4. O incumprimento destas recomendações constitui infração disciplinar;

4.5. Nas unidades orgânicas referidas, é necessário indicar os trabalhadores que irão desempenhar as suas funções com recurso ao teletrabalho, bem como os trabalhadores inseridos no regime de disponibilidade domiciliária;

4.6. A definição do recurso ao teletrabalho e do regime domiciliário é da responsabilidade dos respetivos dirigentes, em articulação com o Presidente da Câmara e Divisão de Administração Geral, salvaguardando todas as medidas profiláticas aplicáveis por orientação da DGS;

4.7. Será garantida a salvaguarda do direito dos trabalhadores à totalidade da sua remuneração no âmbito das medidas definidas através do presente despacho;

4.8. Sempre que possível, deverá cada unidade orgânica/serviço criar mecanismos online de trabalho com as suas equipas, criando canais alternativos de comunicação, como WhatsApp, Skype, Etc., para gestão de as questões no âmbito profissional com as respetivas equipas.

5. Serviços de limpeza e vigilância nos Edifícios Municipais

5.1. Deverá a Divisão de Obras Municipal, junto das empresas externas fornecedoras dos serviços de limpeza e vigilância, materializar todas as orientações e adaptações necessárias que decorram destas medidas de contenção supra referidas;

5.2. Caso a empresa de vigilância tenha conhecimento de uma não conformidade com as orientações acima referidas, deverá reportar, de imediato, ao Município da Batalha.

6. Disposições finais

6.1. Os termos constantes na presente divulgação, em especial as medidas ora estabelecidas, são extensíveis ao restante universo municipal, devendo

os respetivos órgãos competentes adotar, com as devidas adaptações, as necessárias diligências para a sua efetivação;

6.2. Poderão ser adotadas medidas complementares, em devido tempo, de acordo com o que se considere necessário e útil, e no cumprimento das decisões e das orientações da Autoridade de Saúde / Ministério;

6.3. As decisões / medidas anteriormente estabelecidas produzem efeitos desde a presente data e vigoram até dia 9 de abril, podendo, contudo, ser objeto de reavaliação e alteração.

Paços do Município da Batalha, 16 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 22/2020/G.A.P. NOMEAÇÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DA D.M.E.

Considerando que,

Foi solicitado pelo Eng. Manuel Gameiro, que vinha a exercer as funções de Chefe de Divisão de Manutenção e Exploração (DME) desde 07/09/1998, a demissão do cargo de chefe de divisão;

Atendendo à sua especificidade, urge dotar a Divisão de Manutenção e Exploração de um lugar de chefia, indispensável para a orientação e bom funcionamento dos vários serviços existentes naquela divisão;

Acréscimo que o país e o município conhecem um risco de pandemia de COVID-19, que está a atingir o território nacional e continua em crescimento exponencial, constitui uma calamidade pública que ameaça muito seriamente a vida e a integridade física dos Portugueses, pelo que se impõe, para o efeito, dotar os serviços municipais de adequada capacidade de resposta nas divisões essenciais como é o caso da DME;

A Técnica Superior, Eng. Claudia Clemente Domingues, manifestou a sua disponibilidade para ocupar o cargo de chefe de divisão da D.M.E.;

A Colaboradora em causa tem formação na área de engenharia civil tendo vindo a exercer funções como técnica, nessa área, no Município da Batalha há mais de dezanove anos, detém uma boa capacidade de relacionamento, pelo que possui a aptidão necessária para dirigir e coordenar toda a atividade e serviços da unidade orgânica de Manutenção e Exploração;

Nomeio, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, e no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 35.º n.º 2 alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para o lugar de Chefe de Divisão de Manutenção e Exploração, em regime de substituição, com efeitos a 16 de março, uma vez que a mesma reúne os requisitos legais exigidos para o preenchimento do lugar:

Eng. Claudia Clemente Domingues – Chefe de Divisão de Manutenção e Exploração (DME).

Paços do Município da Batalha, 16 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

Paços do Município da Batalha, 16 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 23/2020/G.A.P. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

Verificando a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, de pandemia declarada a 11 de março de 2020. Considerando a declaração de Situação de Alerta em todo o território nacional até ao dia 9 de abril de 2020, proferida pelo Ministro da Administração In-

terna e a Ministra da Saúde a 13 de março de 2020; Observando o aumento de casos de infeção em Portugal e na Região Centro, com o alargamento progressivo da sua expressão geográfica.

Considerando a necessidade de conter as possíveis linhas de contágio, promover o distanciamento social preventivo e o isolamento profilático.

Considerando a avaliação realizada pela Comissão Municipal de Proteção civil do Município da Batalha, na reunião de 18 de março de 2020.

Atendendo às atribuições dos municípios em matérias de proteção Civil previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Considerando a necessidade de adotar medidas preventivas e de especial reação face aos acontecimentos referidos, conforme disposto no N.º 1 do artigo 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual).

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual), alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, determino:

a) Declarar a Situação de Alerta Municipal;

b) Ativar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Batalha.

1. Âmbito territorial e temporal:

A presente declaração da situação de alerta tem abrangência na totalidade territorial do concelho da Batalha e produz efeitos imediatos, sendo válida até nova avaliação, definida como o dia 9 de abril, sem prejuízo de prorrogação da medida, caso a evolução da situação em concreta o justifique.

2. Estrutura de Coordenação e Controlo dos meios e recursos:

A estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é dirigida pelo Presidente da Câmara Municipal da Batalha e demais autoridades competentes.

Para efeitos do disposto na legislação em vigor, e na medida do necessário, serão convocadas novas reuniões da Comissão Municipal de Proteção Civil.

3. Medidas a adotar:

Sem prejuízo do disposto no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Batalha, são determinadas as seguintes medidas, já implementadas ou que entram de imediato em vigor:

3.1. Na área da Câmara Municipal e Juntas Freguesia:
a) Encerramento temporário ao público de todas as instalações municipais, exceto um balcão de atendimento na Câmara e para situações de Emergência;

b) Encerramento temporário ao público das Juntas Freguesia mantendo-se apenas um atendimento para situações de Emergência;

c) Determinação da prorrogação adicional de prazos, por mais 45 dias (face ao prazo atual), de todos os processos/ vistorias, que dependam da decisão da Câmara;

d) Os serviços internos da Câmara e das Juntas de Freguesia, e de todos os Agentes de Proteção Civil (em especial Centros de Saúde, Bombeiros e GNR) vão continuar a trabalhar para que tudo seja mantido e que, tão breve quanto possível, possamos voltar à normalidade;

3.2. Na área da Educação e Juventude:

e) Encerramento temporário de todas as Escolas do Concelho, incluindo Creches, e de todas as atividades de apoio à família e interrupções letivas associadas, com exceção das escolas/creches referenciadas para apoio aos filhos dos profissionais de saúde e forças da proteção civil;

f) Encerramento de todos os parques infantis e parques de jogos e recreio ao ar livre;

3.3. Na área Cultural, Desportiva e Recreativa:

g) Suspensão temporária de todas as atividades desportivas, culturais e sociais promovidas pelo município e por todas as associações e clubes do Concelho;

h) Encerramento temporário do Museu da Comunidade Concelhia, Biblioteca Municipal e Casa do Conhecimento e da Juventude;

i) Suspensão de todas as atividades do Programa “Mova Sénior” e encerramento da Academia Sénior da Batalha;

3.4. Na área das Feiras e Mercados:

j) Encerramento temporário de todas as Feiras e Mercados no Concelho;

3.5. Na área do Turismo, Comércio e Serviços:

k) Encerramento do posto de Turismo da Batalha;

l) Condicionar o estacionamento de viaturas de transporte coletivo e autocaravanas na zona envolvente ao Mosteiro da Batalha;

m) Recomenda-se a todos os estabelecimentos hoteleiros, de hospedagem de alojamento local do Concelho da Batalha que procedam ao encerramento voluntário das suas instalações;

n) Recomenda-se a todos os estabelecimentos de comércio e serviços o seu encerramento voluntário, excetuando-se comércio de bens alimentares que se devem manter em funcionamento, garantindo a proteção dos trabalhadores e público;

o) Recomenda-se o normal funcionamento de padarias e outras unidades de panificação do Concelho da Batalha, bem como todo o tecido produtivo alimentar, garantindo a proteção dos trabalhadores e público;

3.6. Na área da Saúde:

p) Recomenda-se o normal funcionamento das farmácias do Concelho da Batalha;

q) Recomenda-se a redução da atividade, a serviços mínimos, dos consultórios médicos, clínicas de fisioterapia e outras atividades de saúde e bem-estar, incluindo terapêuticas não convencionais;

r) Recomenda-se, de acordo com a Ordem dos Médicos Dentistas, a suspensão ou adiamento das consultas programadas no âmbito da sua atividade, que não sejam urgentes e por tempo indeterminado;

3.7. Recomendações gerais aos municípios:

s) Recomenda-se à população em geral que pratique o isolamento social voluntário e adote as medidas preventivas já divulgadas. Os aglomerados de pessoas deverão ser evitados, ainda que em espaços privados ou em ambiente familiar;

t) Recomenda-se à população que respeite os limites determinados para os espaços abertos ao público, nomeadamente restaurantes, cafés, mercearias, minimercados, supermercados e outras superfícies comerciais;

3.8. Informações adicionais à população:

u) A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em situação de alerta, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas;

v) A violação do dever especial de colaboração implica responsabilidade criminal nos termos da lei;

w) Acompanhe através do Site, Facebook e Instagram da Câmara todos os desenvolvimentos;

x) É possível que venham a ser tomadas medidas mais restritivas face ao evoluir da situação, sempre em articulação com o Governo e com os municípios vizinhos;

y) Apela-se a que cada um faça a sua parte, que seja mantida a serenidade e que sejam cumpridas todas as recomendações das entidades oficiais.

4. Medidas adicionais:

– Criar uma linha de apoio à população sénior (+ de 65 anos), para informações e entregas ao domicílio de produtos alimentares, medicamentos e gás (244 769 110 / 961 385 570);

– Determinar a suspensão do corte no abastecimento, aplicado aos serviços de Água, Saneamento e Lixos.

5. Plano Social e Económico:

Câmara Municipal da Batalha aprovou 15 medidas extraordinárias de apoio às famílias, instituições e em-

presas, no montante global de 600 mil euros, podendo o valor ser reforçado em função das necessidades.

▪ Apoio às famílias:

01) Programa CRESCER MAIS

– Pagamento 4 meses

de prestação das creches | 31.534,16€

– Pagamento integral dos apoios

à Natalidade | 32.682,00€

02) Suspensão do corte no abastecimento, descontos, isenções de tarifas, aplicado aos serviços de Água, Saneamento e Lixos | 7.500,00€

03) Programa de apoio à assistência de refeições alimentares/ Protocolos com IPSS/ Aquisições | 100.000,00€

04) Linha de apoio ao Idoso (+ 65 anos), entregas ao domicílio de produtos alimentares, medicamentos e gás | 30.000,00€

05) Programa de ajudas técnicas (novas aquisições) | 25.000,00€

06) Programa Municipal de Emergência | 25.000,00€

▪ Apoio às Instituições:

07) Antecipação de subsídios e apoios previstos no âmbito da Proteção Civil:

– Bombeiros Voluntários | 40.970,81 €

– Hospital N. Sra. da Conceição (Batalha) | 60.000,00€

– Centro Hospitalar de Leiria | 50.000,00€

08) Suspensão do corte no abastecimento, descontos, isenções de tarifas, aplicado aos serviços de Água, Saneamento e Lixos | 10.000,00€

09) Programa de apoio à assistência alimentar e de medicamentos/protocolos | a definir

10) Linha de apoio ao Idoso (+ 65 anos), entregas ao domicílio de produtos alimentares, medicamentos e gás | a definir

▪ Apoio às empresas:

11) Programa de apoio à formação e planos de contingência | 125.000,00€

12) Suspensão do corte no abastecimento, descontos, isenções de tarifas, aplicado aos serviços de Água, Saneamento e Lixos | 15.000,00€

13) Programa de apoio ao trabalho

temporário | 30.000,00€

14) Linha de apoio aos empresários/comerciantes, esclarecimento de dúvidas e apoios pontuais | 20.000,00€

15) Reforço das contratações/

aquisições locais | a definir

6. Avisos à população

Serão devidamente difundidos os avisos necessários à população com a evolução da situação, através dos diversos meios de comunicação ao dispor do Município.

7. Obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social

Conforme disposto na Lei de Bases da Proteção Civil, a situação de alerta municipal determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, visando a divulgação das informações relevantes tendo em conta a situação.

8. Publicação

A presente declaração, bem como eventual alteração, prorrogação e revogação, é publicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Batalha, a ser fixado nos lugares habituais e divulgado na página de internet do município (<http://cm-batalha.pt/>).

Paços do Município da Batalha, 18 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 24/2020/G.A.P. MEDIDAS ADICIONAIS PARA RESPOSTA À EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO NOVO COVID 19 ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 2/2020

Considerando o Plano de Contingência Municipal para a doença por covid-19 e a declaração de situação de

alerta municipal em vigor no Município da Batalha desde 18 de março de 2020;

Considerando que foram já confirmados casos positivos na região de Leiria e municípios vizinhos;

Considerando as recomendações emitidas pela Direção-Geral de Saúde, designadamente, no que diz respeito à transmissão do covid-19;

Considerando ainda os princípios de prevenção e da precaução, que visam o risco conhecido e o risco potencial;

Considerando as decisões do Sr. Presidente da República e do Governo, nos fundamentos e medidas constantes no Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Considerando a necessidade de garantir o funcionamento da Câmara Municipal, como até aqui, enquanto órgãos de administração municipal e de coordenação dos serviços da proteção civil;

Considerando, por fim, os termos da Orientação de Serviço n.º 1, constante do meu Despacho n.º 21/2020/GAP, de 16 de março, que enquadra os procedimentos a adotar no trabalho à distância, bem clarifica os termos do recurso à rotatividade e promoção de escalas para que as necessidades dos serviços continuem a ser asseguradas.

No uso das competências próprias e delegadas, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e demais legislação aplicável, determino o seguinte:

1. Suspensão temporária dos sistemas de controlo de assiduidade biométricos por reconhecimento de impressão digital, devendo a verificação da assiduidade ser confirmada pelas respetivas chefias de divisão, podendo delegar essa tarefa;
2. Suspensão da cobrança e recolha de valores relativos aos parquímetros municipais;
3. Interdição dos pontos de abastecimento para autocaravanas da Batalha e São Mamede;
4. Condicionar o acesso ao EcoParque Sensorial da Aldeia da Pia do Urso e o encerramento temporário dos serviços sanitários e do Centro de BTT;
5. Suspensão do atendimento presencial de todos os serviços municipais, exceto daqueles que se revelem essenciais no quadro da emergência nacional e da proteção civil municipal;
6. A implementação, nos termos do Despacho n.º 21/2020/GAP, de 16 de março, do regime de rotatividade do pessoal afeto ao Município da Batalha e promoção de escalas por grupos funcionais, por períodos semanais, tendo em conta o Plano de Organização de Trabalho apresentado para cada divisão/unidade orgânica, e salvaguardando que as necessidades dos serviços continuem a ser asseguradas;
7. A promoção do trabalho à distância deve ser assegurado, sempre que possível, com recurso a meios tecnológicos de informação e comunicação, pode ser assegurado pelos funcionários que tenham sido indicados pelos respetivos dirigentes e cujas funções o permitam, sendo-lhes atribuído para tal um computador portátil;
8. Aos funcionários que já possuam computador, irá ser-lhes atribuída uma senha de acesso para ligação remota a partir de casa;
9. O presente despacho entra imediatamente em vigor, com exceção dos pontos 1 e 6 que produzem efeitos a 23 de março, e até ser, total ou parcialmente, expressamente revogado.

DESPACHO N.º 25/2020/G.A.P. FIXAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS ESSENCIAIS E CONSTITUIÇÃO DE GABINETE DE CRISE ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 3/2020

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização

Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, e bem assim a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando as decisões do Sr. Presidente da República e do Governo, nos fundamentos e medidas constantes no Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que Declara o estado de emergência;

Considerando que têm aumentado os casos positivos na região de Leiria e municípios vizinhos;

Atendendo que o município se encontra numa situação epidemiológica compatível com maior risco transmissão comunitária ativa, o que significa que o risco de transmissão é uma realidade cada vez mais plausível;

Considerando ainda que a situação está a evoluir muito rapidamente para uma situação epidemiológica muito grave que determina decisões rápidas no quadro da gestão da crise;

Considerando, por fim, os termos das Orientações de Serviço n.ºs 1 e 2, que enquadram os procedimentos a adotar no trabalho à distância, bem clarifica os termos do recurso à rotatividade e promoção de escalas para que as necessidades dos serviços continuem a ser asseguradas.

No uso das competências próprias e delegadas, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e demais legislação aplicável, determino o seguinte:

1. A redução a serviços mínimos essenciais dos serviços municipais, mantendo a disponibilidade dos colaboradores afetos aos serviços essenciais, tal como definidos nas Orientações de Serviço n.ºs 1 e 2, respetivamente de 13 e 20 de março p.p.;

2. Para efeitos do ponto anterior do presente despacho, considera-se serviços mínimos essenciais, respetivamente:

a) Divisão de Manutenção e Exploração, correspondente a 25% dos recursos disponíveis, no mínimo com 10 funcionários;

b) Divisão de Administração Geral, correspondente a 10%, no mínimo com 2 funcionários (salários e tesouraria);

c) Divisão de Educação, Cultura e Desporto:

c.1) Nas unidades orgânicas da Cultura e Desporto, correspondente a 10%, no mínimo com 2 funcionários;

c.2) Na unidade orgânica da Educação (Escolas e ATL), correspondente a 20%, no mínimo com 15 funcionários:

– 4 funcionários no Centro Educativo da Batalha;

– 2 funcionários no Centro Educativo de São Mamede;

– 2 funcionários no Centro Educativo do Reguengo do Fétal;

– 7 funcionários na Escola Sede do Agrupamento de Escolas.

d) Divisão do Ordenamento do Território, correspondente a 10%, no mínimo com funcionários 2 (1 técnico e 1 administrativo);

e) Divisão de Obras Municipais, correspondente a 10%, no mínimo com 2 funcionários (1 técnico e 1 administrativo).

3. Excecionalmente e salvaguardando que sejam asseguradas as necessidades dos serviços essenciais, nas funções técnicas e administrativas, é admissível o recurso ao teletrabalho, nos termos da legislação aprovada.

4. Todo o pessoal em trabalho externo deve usar luvas e outros elementos de proteção, sempre que se justifique, e em função do risco e da evolução da situação epidemiológica da COVID-19, no concelho da Batalha.

5. A criação de um Gabinete de Crise, presidido pelo Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, e possui a seguinte composição:

a) O Vice-Presidente da Câmara;

b) A Vereadora Liliana Moniz;

c) O Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara;

d) O Comandante da GNR;

e) O Comandante dos Bombeiros Voluntários da Batalha;

f) Outros membros de apoio técnico, por determinação do Presidente da Câmara.

6. O Gabinete de Crise poderá funcionar com recurso a meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata as decisões principais e a forma de participação.

7. As reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos da Câmara Municipal previstas para os meses de abril e maio, ficam suspensas, podendo realizar-se até 30 de junho de 2020, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, tendo sido ouvido o Senhor Presidente da Assembleia Municipal.

8. Sem prejuízo do disposto no número anterior e do dever de informação regular das decisões tomadas e comunicação relativa à evolução da situação epidemiológica do COVID-19, até dia 30 de junho, podem ser realizadas por videoconferência, ou outro meio digital, as reuniões da câmara municipal, sempre que se justifique e desde que haja condições técnicas para o efeito.

9. O presente despacho tem efeitos imediatos.

Paços do Município da Batalha, 22 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 26/2020/G.A.P. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA VENDA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DA BATALHA

Considerando que:

No dia 18 de março de 2020, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março;

No dia 20 de março de 2020, o Governo aprovou o Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, o qual regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, são suspensas as atividades de comércio a retalho, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, incluindo a venda itinerante.

Através do Despacho n.º 3614-A/2020, de 23 de março, o Governo veio definir que a atividade dos vendedores itinerantes, ainda que essencial nas localidades, comporta elevados riscos de contágio e propagação do vírus covid-19, por força das necessárias interações entre pessoas, pelo facto de os pagamentos serem, em regra processados, em dinheiro e pela circunstância de muitos dos clientes serem cidadãos idosos, sobre os quais recai um dever especial de proteção neste contexto.

Por força do n.º 4 do citado despacho, a identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população é definida por decisão dos municípios, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio da internet.

Até ao presente momento nas localidades do Concelho da Batalha não se registam necessidades específicas de bens alimentares que justifiquem a venda itinerante.

Nesses termos e no âmbito do previsto do n.º 4, do Despacho n.º 3614-A/2020, de 23 e março, encontra-se suspensa a atividade de venda itinerante em todo o Município da Batalha, até à definição pelo Município dos produtos essenciais admis-

síveis na venda itinerante para garantir o acesso a bens essenciais pela população, e após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio da internet.

Paços do Município da Batalha, 24 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 27/2020/G.A.P. DEFINE ORIENTAÇÕES PARA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS NO TOCANTE AO TELETRABALHO ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 4/2020

Considerando que:

O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, veio regulamentar a aplicação do estado de emergência declarado pelo Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, ocasionada pela doença COVID -19 enquanto pandemia internacional, no sentido de adotar um conjunto de medidas com o intuito de conter a transmissão do vírus e conter a expansão da pandemia. Esta situação gerou um conjunto de consequências diretas e significativas no funcionamento das Administrações Públicas, tendo o Despacho n.º 3614-D/2020, 23 de março, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, concretizado orientações específicas em matéria de regime de trabalho e sobre o funcionamento dos serviços públicos de atendimento, designadamente no que respeita ao suporte à implementação de novas ferramentas e novos modelos de trabalho, assim como reforço do trabalho colaborativo e a articulação com as autarquias locais.

No contexto atual, é particularmente relevante reforçar as respostas aos cidadãos, instituições e empresas por parte das entidades públicas, em particular no quadro de emergência nacional que exige uma articulação global dos serviços da Administração Pública a partir da área governativa, recorrendo e potenciando as atribuições e competências dos municípios no domínio da proteção civil.

Nos termos do n.º 5 do citado Despacho n.º 3614-D/2020, refere-se que as orientações constantes dos números 1, 2 e 3 constituem recomendações às autarquias locais e demais entidades da administração local, com as necessárias adaptações e no estrito respeito pelas suas legítimas competências e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, o teletrabalho e medidas de flexibilidade/rotatividade já implementadas apresentaram-se como uma solução que permite manter genericamente o funcionamento e a qualidade dos serviços municipais, desde que se assegure as necessidades essenciais fixadas e o respeito pelo princípio da igualdade entre os trabalhadores, designadamente aqueles que presencialmente estão a servir o Município e as populações locais.

Pelo que antecede, no uso das competências próprias e delegadas, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, demais legislação aplicável, e tendo em conta as orientações previstas no Despacho n.º 3614-D/2020, 23 de março, determino o seguinte:

1. Em matéria de teletrabalho, são definidas as seguintes orientações:

a) São consideradas compatíveis com o teletrabalho todas as funções que possam ser realizadas fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, impõe-se a presença dos trabalhadores da Câmara Municipal nos seus postos de trabalho, **sempre que:**

i) **Tal seja superiormente determinado pelo dirigente**

máximo do serviço ou pelo presidente da Câmara Municipal, atendendo à necessidade de ser prestado apoio técnico ou administrativo presencial aos dirigentes ou trabalhadores que se encontrem em exercício presencial de funções;

ii) **A natureza das suas funções seja necessária para assegurar o normal funcionamento dos serviços essenciais e garantir o cumprimento de deveres,** nos termos do definido nas orientações de serviço n.º 1/2020 e n.º 3/2020, e como sejam, designadamente, os trabalhos de limpeza e conservação, higiene urbana, abastecimentos, assistência e manutenção de equipamentos públicos, apoio social, operações no âmbito da proteção civil, manutenção de equipamentos e redes informáticas ou outros serviços essenciais que se revelem necessários neste período de emergência nacional;

iii) **A gestão da rotatividade não seja garantida nos serviços mínimos municipais,** nos termos do definido na orientação de serviço n.º 3, constante no meu despacho n.º 25/2020, de 22 de março, cabendo às chefias de divisão assegurar esse equilíbrio;

iv) **Não existam condições técnicas para a concretização do teletrabalho,** por impossibilidade do empregador público ou do trabalhador.

2. O trabalhador em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos, deveres e obrigações dos restantes trabalhadores, sendo-lhe garantida igualdade de tratamento.

3. O trabalhador em regime de teletrabalho fica sujeito ao período normal de trabalho diário semanal aplicáveis aos restantes trabalhadores, ficando obrigado a apresentar **relatório semanal das tarefas realizadas,** a remeter à respetiva chefia de divisão, cabendo a esta validar e submeter à apreciação do Presidente da Câmara e para conhecimento do serviço de recursos humanos.

4. Em conformidade com as medidas de contingência e as limitações ao direito de deslocação, o teletrabalho deve ser realizado no domicílio do trabalhador, devendo o empregador respeitar a privacidade deste, bem como os seus tempos de descanso e de repouso e da sua família;

5. No momento em que **deixar de vigorar o estado de emergência,** declarado no Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março, **retoma-se a normal prestação de trabalho, nos mesmos termos em que se fazia antes da situação de emergência,** a menos que outras medidas de contingência ainda se justifiquem, nos termos e ao abrigo do disposto no DL n.º 10 -A/2020 de 13 de março, e até à sua cessação.

Paços do Município da Batalha, 27 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 28/2020/G.A.P. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO SERVIÇO DOS CENTROS DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública. A situação tem evoluído muito rapidamente em todo o mundo e, em particular, na União Europeia.

Atendendo à situação excecional que o país atravessa, o Governo decretou a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, básica, secundária e do ensino superior.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, a suspensão a suspensão das atividades letivas e não letivas, abrange as atividades de

apoio social desenvolvidas em Centro de Atividades Ocupacionais, Centro de Dia e Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), e iniciou-se no dia 16 de março de 2020, sendo suscetível de ser reavaliada no dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada após reavaliação.

Nessa circunstância os serviços municipais de CATL foram interrompidos, sendo insuscetíveis de cobrança porquanto não foram assegurados às famílias com filhos que regularmente eram utilizadores daqueles serviços de apoio à função educativa.

Acresce que a situação de emergência nacional que o país conhece, em consequência da evolução epidemiológica da doença COVID-19, suscita evidentes situações de perda de rendimentos das famílias e casos de precaridade no emprego que importa atender no contexto municipal, através de isenções e estímulos à estabilidade do rendimento familiar.

Assim, justificam-se medidas excecionais que o Município da Batalha está à implementar de apoio às famílias, minimizando desta forma a ausência de apoio regular através dos serviços de Centro de Atividades de Tempos Livres.

Face ao exposto, nos uso das competências que me estão delegadas e nos termos conjugados da alínea e), n.º 1, do artigo 33.º e do n.º 1, do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino que:

– Não haverá, nos meses de abril, maio, junho e julho, lugar a qualquer pagamento de mensalidades relativos aos serviços de Atividades Ocupacionais e Centro de Atividades de Tempos Livres dos estabelecimentos de Ensino Públicos, sob gestão direta do Município da Batalha.

Paços do Município da Batalha, 30 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 29/2020/G.A.P. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO PÚBLICO "ANTIGO HOSPITAL DA MISERICÓRDIA" PARA UNIDADE DE APOIO À REDE EUROPEIA DE CONHECIMENTO PARA A JUVENTUDE, INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE E ARRANJOS EXTERIORES (14DOM2017). REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE CONTRATO POR PREJUÍZOS RESULTANTES DO AGRAVAMENTO DOS CUSTOS NA REALIZAÇÃO DA OBRA (ARTIGOS 282.º E 354.º DO CCP)

Considerando:

a) Que em 30/08/2019 foi rececionado pelo Município da Batalha, sob o n.º 8428/2019, um requerimento apresentado pelo empreiteiro Abílio Guerra Rodrigues, Lda., no âmbito da empreitada «Reabilitação do Edifício Público "Antigo Hospital da Misericórdia" para Unidade de Apoio à Rede Europeia de Conhecimento para a Juventude, Infraestruturas de Suporte e Arranjos Exteriores», no qual é reclamado o pagamento do montante de €97.141,34, no contexto de um pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato;

b) Que em 30/09/2019, o executivo municipal, tendo por base informação técnica emitida em 27/09/2019, deliberou, por unanimidade, notificar o empreiteiro da intenção de indeferimento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por considerar que a apresentação da respetiva pretensão havia sido extemporânea, tendo em consideração o prazo de caducidade de 30 dias estabelecido pelo n.º 2 do artigo 354.º do Código dos Contratos Públicos: "2 – O direito à reposição do equilíbrio financeiro previsto no número anterior caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que este apresente reclamação dos danos correspondentes nos ter-

mos do número seguinte, ainda que desconheça a extensão integral dos mesmos”;

c) Que em 07/11/2019, através de Ofício com a Ref.ª 460/DOM/2019, o Município da Batalha notificou o empreiteiro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, da intenção de indeferimento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato de empreitada, assente na extemporaneidade da sua apresentação, notificação essa acompanhada de cópia da acima mencionada deliberação de 30/09/2019 (Deliberação Camarária n.º 2019/0370/2019);

d) Que em 27/11/2019 foi rececionado pelo Município da Batalha, sob o n.º 11552/2019 um requerimento apresentado pelo empreiteiro, ao abrigo do exercício do direito de audiência prévia, no qual este se insurge contra a intenção de indeferimento, alegando que a pretensão da reposição do equilíbrio financeiro foi apresentada «(...) dentro do prazo de 30 dias legalmente exigíveis após a receção provisória ocorrida a 2 de Agosto de 2019, momento em que a integral cognoscibilidade do montante ocorreu.»;

e) Que, no mesmo requerimento, o empreiteiro se insurge contra a circunstância de a notificação efetuada através do Ofício com a Ref.ª 460/DOM/019 não ter sido acompanhada da referida Informação Técnica emitida em 27/09/2019, na qual se fundou a Deliberação Camarária n.º 2019/0370/2019;

f) Que em 05/12/2019, através de Ofício com a Ref.ª 291/GAP/2019, o Município da Batalha voltou a notificar o empreiteiro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, e em aditamento ao acima citado Ofício com a Ref.ª 460/DOM/2019, juntando cópia da Deliberação Camarária n.º 2019/0370/2019 e do Parecer Técnico emitido em 27/09/2019, ali dando por integralmente reproduzido o seu conteúdo, acolhido no referido ato deliberativo;

g) Que em 23/12/2019 foi rececionado pelo Município da Batalha, sob o n.º 12422/2019, novo requerimento apresentado pelo empreiteiro, ao abrigo do exercício do direito de audiência prévia, no qual este deu por reproduzida, para todos os efeitos, a matéria insita na anterior audiência prévia;

h) Que, no mesmo requerimento, o empreiteiro imputou ao ato de intenção de indeferimento diversos vícios, como o da violação de lei por erro nos competentes pressupostos de facto e de direito, da insuficiência de fundamentação e do desvio de poder, na sua ótica geradores da sua nulidade;

i) Que, no mesmo requerimento, o empreiteiro voltou a explanar as razões de facto e de direito pelas que, na sua ótica, lhe conferem o direito de exigir a pretendida indemnização a coberto do instituto da reposição do equilíbrio financeiro do contrato;

j) Que, no mesmo requerimento, e com respeito à extemporaneidade da reclamação, por incumprimento do prazo estabelecido no artigo 354.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro não trouxe qualquer novo elemento que permitisse alterar o sentido da intenção de indeferimento da pretensão deliberada pelo executivo camarário em 30/09/2019;

k) Que, pelo contrário, no mesmo requerimento, o empreiteiro, ao enumerar os constrangimentos que, na sua ótica, constituiriam fundamento da pretensão de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se reporta a situações ocorridas em obra ao longo dos anos de 2017 e de 2018;

l) Que o prazo de 30 dias estabelecido no artigo 354.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, se conta a partir do evento que constitua o direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, ainda que desconheça a extensão integral dos mesmos;

m) Que, como tal, a invocação do empreiteiro no sentido de que a apresentação do pedido no pra-

zo de 30 dias contados da receção provisória da empreitada será tempestiva, por apenas naquela circunstância ter tido a integral cognoscibilidade do montante dos invocados sobrecustos, não colhe e, conseqüentemente, não afasta a caducidade do exercício do direito;

n) Que, nos termos do disposto no artigo 331.º, n.º 1, do Código Civil, só impede a caducidade a prática, dentro do prazo legal ou convencional, do ato a que a lei ou convenção atribua efeito impeditivo;

o) Que, atenta a caducidade do direito reclamado pelo empreiteiro, se afigurou como desnecessária e inútil a prática de quaisquer outros atos instrutórios no procedimento que visem a discussão dos factos e circunstâncias relacionadas com o curso da obra que, na ótica do empreiteiro, sejam geradores da obrigação de indemnizar ao abrigo do instituto da reposição do equilíbrio financeiro do contrato;

p) Que, com base na Proposta n.º 83/2019/GAP emitida em 30/12/2019 pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através da DELIBERAÇÃO Nr. 2019/0536/G.A.P., de 30/12/2019, a Câmara Municipal da Batalha deliberou por unanimidade:

1. Indeferir as diligências probatórias requeridas pelo empreiteiro Abílio Guerra Rodrigues, Lda., no âmbito da empreitada «Reabilitação do Edifício Público “Antigo Hospital da Misericórdia” para Unidade de Apoio à Rede Europeia de Conhecimento para a Juventude, Infraestruturas de Suporte e Arranjos Exteriores (14DOM2017)», nos seus requerimentos apresentados no exercício do direito de audiência prévia sob os n.ºs 11552/2019 e 12422/2019, por se demonstrar inútil e desnecessária, atenta a caducidade do direito reclamado, a prática de quaisquer atos instrutórios no procedimento que visem discutir os pressupostos de facto nos quais assenta a respetiva pretensão;

2. Indeferir a pretensão indemnizatória apresentada pelo empreiteiro Abílio Guerra Rodrigues, Lda., no âmbito da empreitada «Reabilitação do Edifício Público “Antigo Hospital da Misericórdia” para Unidade de Apoio à Rede Europeia de Conhecimento para a Juventude, Infraestruturas de Suporte e Arranjos Exteriores (14DOM2017)», ao abrigo do instituto da reposição do equilíbrio financeiro do contrato, atenta a extemporaneidade da sua apresentação, em incumprimento do prazo de 30 dias, contado do evento que constitua o direito ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, conforme estabelecido pelo artigo 354.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos;

3. Determinar que sejam diligenciados, pelos serviços competentes, os procedimentos melhor identificados nas alíneas c), d) e e) da Proposta n.º 83/2019/GAP emitida em 30/12/2019 pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

q) Que através de comunicação remetida, por e-mail de 24/03/2020, veio o empreiteiro “Abílio Guerra Rodrigues, Lda.” reduzir o pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato para 34.505,23€ (com base no “Mapa de Custos 2”, em anexo à antedida comunicação);

r) Que, atentos os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica emitida em 27/09/2019 (acima referida), que aqui são aplicáveis com as necessárias adaptações e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os legais efeitos, o pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato formulado em 24/03/2020 é extemporâneo, tendo em consideração o prazo de caducidade de 30 dias estabelecido pelo n.º 2 do artigo 354.º do Código dos Contratos Públicos: “2 – O direito à reposição do equilíbrio financeiro previsto no número anterior caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que este apresente reclamação dos danos correspondentes nos termos do número seguinte, ainda que desco-

nheça a extensão integral dos mesmos”;

Decido, para todos os legais efeitos:

a) Manifestar a intenção de indeferimento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato (formulado através de comunicação remetida, por e-mail de 24/03/2020, no montante de 34.505,23€, com base no “Mapa de Custos 2”, em anexo à antedida comunicação), uma vez que, atentos os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica emitida em 27/09/2019 (acima referida), que aqui são aplicáveis com as necessárias adaptações e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os legais efeitos, a apresentação de tal pretensão é extemporânea, desde logo tendo em consideração o prazo de caducidade de 30 dias estabelecido pelo n.º 2 do artigo 354.º do Código dos Contratos Públicos: “2 – O direito à reposição do equilíbrio financeiro previsto no número anterior caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que este apresente reclamação dos danos correspondentes nos termos do número seguinte, ainda que desconheça a extensão integral dos mesmos.”;

b) Determinar que os competentes serviços municipais notifiquem o empreiteiro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, da intenção de indeferimento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato de empreitada acima referido, assente na extemporaneidade da sua apresentação, notificação essa acompanhada de cópia da informação técnica emitida em 27/09/2019 (acima referida), para efeitos de exercício do direito de audiência prévia.

Paços do Município da Batalha, 30 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 30/2020/G.A.P.

REFORÇA O FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL E CRIA O REGIME APOIO ÀS FAMÍLIAS CARENCIADAS DO CONCELHO DA BATALHA ATRAVÉS DE CARTÕES ALIMENTARES

Considerando:

a) Que o quadro de crise nacional que o país conhece em resultado da pandemia da covid-19, que inevitavelmente está a despoletar situações de emergência social e o agravamento de outras, colocando as famílias em situação de grande vulnerabilidade e desproteção social.

b) Que muitas famílias se deparam repentinamente com falta de recursos económicos para assegurarem as condições mínimas de vida com dignidade, o que pode constituir um perigo real e iminente para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo ou família.

c) Que as respostas praticadas pelos sistemas de proteção social existentes podem não conseguir resolver problemas de emergência social, de carácter urgente e imediato, pelo que esta opção visa minorar carências específicas de alguns estratos populacionais do concelho da Batalha.

d) Que o Município da Batalha desde março de 2015 dispõe de um fundo de emergência social para a atribuição de apoio financeiro excepcional e temporário a agregados familiares com carência económica e em situação de emergência social, em articulação com as instituições ou respostas locais, sendo agora reforçado financeiramente para atender às famílias que sejam vítimas da conjuntura difícil que estamos a atravessar.

e) Que nos termos do Regulamento publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2014, do referido fundo de emergência

social, prevê-se a atribuição de apoios financeiros a título de comparticipação, entre outras situações, para pagamento de géneros alimentícios para suprir carências urgentes, nos termos da alínea c), artigo 4.º do citado regulamento, e cujo valor anual a conceder a cada indivíduo ou agregado familiar, salvo exceções devidamente fundamentadas, pode ir até ao máximo de 1.000€ (mil euros).

f) Que por razões de proteção das pessoas e mitigação do contágio da covid-19, importa evitar o manuseamento de dinheiro “vivo”, optando por outros recursos mais seguros, como sejam o uso de cartões com possibilidade de transferências eletrónicas.

g) Que existem no mercado soluções tipo “Cartão Ticket Restaurante”, que pode ser utilizado numa vasta rede de estabelecimentos do setor da restauração e/ou alimentação (restaurantes, hipermercados, supermercados e outras lojas de retalho alimentar), e com a segurança ao nível da intransmissibilidade e controlo dos apoios municipais concedidos.

Face ao exposto, no uso das competências que me estão atribuídas pelo artigo 34.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e ao abrigo das disposições conjugadas no Regulamento do Fundo de Emergência Municipal e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que aprova um regime excecional de contratação pública, decido:

1. Reforçar a dotação orçamental do Fundo de Emergência Municipal (FES) no montante inicial de 50 mil euros, valor que pode ser reforçado por alteração orçamental no quadro legal vigente e por dotação da respetiva rúbrica orçamental (01 040802);

2. Autorizar a aquisição do serviço tipo “Cartão Ticket Restaurante”, como instrumento de atribuição do apoio financeiro previsto no FES, a título de comparticipação no pagamento de géneros alimentícios para suprir carências urgentes, conforme o previsto na alínea c), artigo 4.º do regulamento do FES;

3. Dispensar, por razões de urgência humanitária, a instrução prevista no artigo 8.º do citado Regulamento do FES, cabendo ao Gabinete de Desenvolvimento Social a apreciação sumária da situação socioeconómica do agregado familiar, de acordo com critérios de razoabilidade objetiva, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 8.º do Regulamento.

Paços do Município da Batalha, 30 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 31/2020/G.A.P.

APOIO ALIMENTAR ÀS CRIANÇAS E JOVENS E SUSPENDE O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DAS PISCINAS, ESPLANADAS, TOLDOS, BANCAS E QUIOSQUES

Considerando a ativação do Plano de Contingência Coronavírus (COVID-19), a evolução do atual surto epidémico que levou a Organização Mundial de Saúde a qualificar a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, tendo-se tornado imperiosa a previsão de medidas para assegurar o controlo da sua propagação.

Considerando a situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 tem exigido a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente de restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

É prioridade do Município da Batalha prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e assegurar que as famílias, em particular as crianças em idade escolar, possam manter-se níveis adequados de alimentação e promover a sustentabilidade financeira do pequeno comércio tradicional.

Assim, torna-se necessário tomar medidas extraordinárias complementares para minimizar os efeitos da propagação da doença junto dos trabalhadores, comerciantes, utentes dos serviços municipais e população em geral, e no uso das competências próprias e delegadas nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

1. Os serviços municipais da Divisão de Educação, Cultura e do Desporto, e do Gabinete de Desenvolvimento Social, em estreita articulação com a Direção do Agrupamento Escolar, os Encarregados de Educação e, também a Empresa (ICA), na Escola Sede, e o fornecedor Centro Recreativo da Golpilheira, nas demais escolas, entidades contratadas para o fornecimento de alimentação deverão assegurar o fornecimento das refeições escolares a todas as crianças e jovens que delas necessitarem, que sejam beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar (art. 9.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020), em regime de take-away e de acordo com procedimentos a definir e operacionalizar.

2. Os beneficiários que pretendam a prestação de apoios alimentares deverão comunicá-lo ao respetivo Agrupamento de Escolas, utilizando o formulário eletrónico disponível ou mediante contacto com a sede do Agrupamento.

3. De acordo com o recenseamento de necessidades efetuado pelo Agrupamento de Escola, as refeições serão fornecidas diariamente, no refeitório da Escola Sede ou no Centro Recreativo da Golpilheira, em horário indicado pelo Agrupamento de Escolas, em regime de “take away”, fornecido em recipiente adequado para o acondicionamento e transporte da refeição.

4. Refira-se que, o presente método de fornecimento pretende garantir o respeito pelas medidas de distanciamento social decretadas, devendo privilegiar-se horários desfasados para o acesso dos beneficiários aos estabelecimentos de ensino, de modo a evitar o contacto e ajuntamento de pessoas.

5. O encerramento de muitas atividades comerciais e a redução da lotação das esplanadas licenciadas para garantir o cumprimento do distanciamento social recomendado, implica a impossibilidade de funcionamento dos negócios não alimentares, devendo proceder-se à respetiva compensação dos exploradores, através da suspensão do valor das taxas correspondentes à utilização de esplanadas, toldos, bancas e quiosques encerrados, nos próximos meses de abril, maio e junho, concedendo ainda a dilação de prazo em 90 dias na comunicação ou renda de nova ocupação ou concessão.

6. As suspensões de todas as atividades desportivas nas piscinas municipais, bem assim dos treinos e provas previstas para o complexo de ténis e demais equipamentos desportivos, suscitam a necessidade de isentar de qualquer pagamento continuado ou anual relativo a serviços municipais que se encontram suspensos, até ao final da presente época desportiva, devendo para o efeito informar-se os respetivos utilizadores.

O presente despacho produz efeitos imediatos, sendo reavaliado no prazo de 90 dias.

Paços do Município da Batalha, 31 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 11/2020/G.A.P.

SORTEIO PARA O MERCADO MUNICIPAL DA BATALHA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que no dia 16 de março de 2020, no Auditório Municipal, sito na Rua Infante D. Fernando, Batalha, realizar-se-á o procedimento para atribuição, por sorteio, do direito

de ocupação de lugares de venda na Feira Semanal, pela seguinte ordem:

a) MERCADO LEVANTE DA BATALHA

Estão vagos catorze lugares assinalados na planta anexa (n.º 2) com a seguinte referência:

i. Setor A (dez lugares) A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10.

ii. Setor B (três lugares) B1, B2 e B3.

iii. Setor C (um lugar) C1.

b) PAVILHÃO MULTIUSOS

Estão vagos dois lugares assinalados na planta anexa (n.º 1) com a seguinte referência:

i. Setor A (dois lugares) A1, A2.

HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO:

a) MERCADO LEVANTE DA BATALHA

Setor A – 1ª fase – 14h00 (Vestuário)

Setor A – 2ª fase – 14h15

Setor B – 1ª fase – 14h30 (Ferramentas e Utensílios)

Setor B – 2ª fase – 14h45

Setor C – 1ª Fase – 15h00 (Estabelecimento de Bebidas)

b) PAVILHÃO MULTIUSOS

Setor A – 1ª fase – 15h15 (Produtos Hortícolas)

Setor A – 2ª fase – 15h30

O Regulamento sobre as condições para a realização deste procedimento de sorteio encontra-se à disposição dos eventuais interessados na página da Internet do Município da Batalha, com o seguinte endereço eletrónico: www.cm-batalha.pt ou no serviço de atendimento do Município da Batalha, todos os dias úteis, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00.

Paços do Município da Batalha, 03 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 12/2020/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 24 de fevereiro de 2020 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 03 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 13/2020/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º e n.º 3 do artigo 49.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (na sua atual redação), que o Executivo irá realizar uma reunião extraordinária, no próximo dia 16 de março (segunda-feira), pelas 14.30 horas, na Sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho da Batalha, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Beneficiação de Edifícios da Autarquia – Reabilitação e Conservação da Escola Primária da Batalha António Cândido da Encarnação – Revisão de preços provisória – Proc. n.º 10/DOM/16 – MGD n.º 319 de 22/09/2019.

2. Arranjos Urbanísticos na Rua do Ribeiro da Calva – Revisão de preços provisória – Proc. n.º 15/DOM/19 – MGD n.º 436 de 12/11/2019.

3. Requalificação do Posto de Turismo da Batalha – Reparação do Isolamento da Cobertura – Revisão

de preços definitiva - Proc. n.º 33/DOM/16 – MGD n.º 442 de 21/11/2019.

4. Requalificação do Posto de Turismo da Batalha – Revisão de preços definitiva – Proc. n.º 17/DOM/16 – MGD n.º 441 de 21/11/2019.

5. Beneficiação de edifícios da autarquia (reabilitação e conservação da Escola Primária da Batalha António Cândido da Encarnação - Revisão de preços definitiva – Proc. n.º 09/DOM/15 – MGD n.º 99 de 11/03/2020.

6. Beneficiação da Estrada de casal Novo – Revisão de preços definitiva – Proc. n.º 03/DOM/16 – MGD n.º 98 de 11/03/2020.

7. Requalificação da rede viária e pedonal na freguesia da Batalha – Largo Mestre Afonso Domingues – Batalha – Revisão de preços definitiva – Proc. n.º 18/DOM/15 – MGD n.º 101 de 11/03/2020.

8. Beneficiação de edifícios da Autarquia (Reabilitação e conservação da Cantina Escolar da Batalha” – Revisão de preços definitiva – Proc. n.º 10/DOM/15 – MGD n.º 100 de 11/03/2020.

9. Reposição de pavimentos, valetas e passeios nas freguesias – Reabilitação de Pavimentos na Rua de Cima (Branças) e Outros Melhoramentos – Auto de recepção provisória – Empreiteiro Matos & Neves, Lda. – Proc. n.º 28/DOM/019 – MGD n.º 86 de 03/03/2020.

10. Cessão da posição contratual no contrato de aquisição de serviços de plataforma eletrónica de contratação pública: Saphety Level – Trusted Services, S.A. para Vortal Connecting Business.

11. Alteração da movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município da Batalha – MGD n.º xxx de xx/03/2020.

12. Plano de Contingência Municipal COVID-19 (Coronavírus):

a) avaliação da situação de contingência e medidas de apoio às famílias, instituições sociais e empresas;

b) apreciar as medidas extraordinárias de contenção e mitigação do coronavírus.

c) decidir sobre as condições de funcionamento e organização dos serviços municipais.

Paços do Município da Batalha, 13 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 14/2020/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 9 de março de 2020 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 13 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 15/2020/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 16 de março de 2020 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 18 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 16/2020/G.A.P.

TOPONÍMIA

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, no uso da competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12/09, que por Deliberação de Câmara n.º 2020/0032/D.O.T. de 27 de janeiro de 2020, foi aprovada a seguinte designação toponímica:

Beco do Moinho – com início na Rua do Moinho e fim em caminho, sito no lugar e freguesia da Golpilheira.

E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 19 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 17/2020/G.A.P.

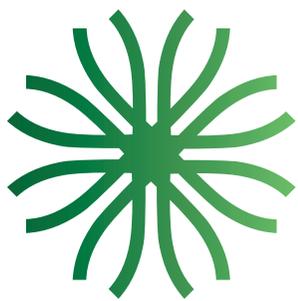
PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 23 de março de 2020 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 27 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO

